

PARECER Nº 783/2021

Processo: 8913/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE "JAMIL BOUTROS NADAF" LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LAURA, 125, NESTA CAPITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96, REVOGANDO-SE A LEI 4.686 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004. (MENSAGEM 101/2021.)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

Encaminha o Poder Executivo por intermédio da mensagem 101/2021 o projeto de lei acima epigrafado para devida análise.

Informa a mensagem que a proposta atende a exigência do Ministério da Educação, para que se efetive o registro da Unidade Educacional junto ao Instituto Nacional de Estudos Educacionais “Anísio Teixeira”-INEP, nos termos estabelecidos pela Lei Federal de nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBB. Sendo necessária a citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, inclusive, por recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa nº 001/2020, em que se exige a citação da lei de criação e denominação, para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Consultando o banco de dados desta Casa observamos que existe a Lei 4686/2004, em vigor, que já denominou a referida creche com o nome do homenageado.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Cabe ao Prefeito exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública.

Dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 190. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,



legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...);

XIII – denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...).

A matéria está regulamentada pela Lei Municipal 2.554/1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e dá outras providências.

Estabelece a referida lei *in verbis*:

Art. 2º *Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:*

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.

A propósito do tema prevê o Regimento desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

(...).

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

(...).

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

(...).

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo e atende os requisitos da Lei Municipal 2.554/1988.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de



fevereiro de 1998.

5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais, merecendo aprovação.

5. VOTO DO RELATOR

Voto favorável à matéria.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em **22/12/2021 16:14**

Checksum: **B0BB3EC3DD8FC15919CC57FF4F7D8A11DB27AFC180837242FB14BB1B1CFB1625**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310031003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

